



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3067, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

~
**“CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO
AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DO
JOVEM NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS
ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica criado o Programa de Apoio ao Acesso ao Ensino Técnico e Superior do Jovem Cruzalmense.

Parágrafo Único: O Programa de apoio ao Acesso ao Ensino Técnico e Superior do Jovem Cruzalmense reconhece o valor da educação na formação humanística dos sujeitos e tem como principais princípios o acesso e a permanência dos jovens cruzalmenses nesta modalidade educacional .

Art. 2º- O programa ao Acesso ao ensino Técnico e Superior do Jovem Cruzalmense tem por objetivos:

I - O Promover ações permanentes de estímulos as crianças, adolescentes e jovens sobre a importância da formação técnica e superior em sua trajetória e humana.

II - Fomentar trocas de experiências entre estudantes das escolas públicas com diferentes espaços educativos de educação técnica e superior.

III - Estabelecer iniciativas de fomento ao ensino técnico e superior através de parcerias entre o Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e escolas da educação básica;

IV - Realizar campanhas permanentes de mobilização a participação dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), inscrição no Programa Universidade para Todos



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

(PROUNI) e Sistema de Seleção Unificada (SISU) bem como conhecimento do Financiamento Estudantil (FIES) além dos programas voltados a públicos específicos como as cotas e Programas de Bolsa Permanência (PBP), que concede auxílio financeiro a estudantes a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quilombola e pescador artesanal.

Art. 3º- O programa será desenvolvido através de ações articuladas com as pastas da Educação, Assistência Social e demais áreas, de forma transversal e interdisciplinar, priorizando crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, quilombolas e pescadores tradicionais.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil para a implementação do objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 18 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 134, de autoria do Vereador Raimundo Fiuza da Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br